

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: Fornecimento.

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE RECA [REDACTED] EFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES COM CAPACIDADE DE 13 KG (REFIL), BEM COMO O FORNECIMENTO DE VASILHAMES VAZIOS COM A MESMA CAPACIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS SETORES VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recarga e fornecimento de vasilhames, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, bem como das diversas Secretarias, Fundos e setores vinculados.

O ETP é elaborado em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação pública, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, justificar a escolha da solução mais adequada e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

A presente demanda decorre da necessidade contínua de fornecimento de GLP, insumo indispensável à execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no preparo de alimentos, manutenção de serviços essenciais e apoio às rotinas institucionais.

Considerando a natureza contínua do fornecimento e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo do período, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico do exercício de 2024, com os devidos ajustes para contemplar o aumento da demanda decorrente da ampliação dos serviços públicos, expansão de unidades administrativas e intensificação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa assegurar que a contratação pretendida atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme preceitua a legislação vigente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Responsável pela Demanda:	Marcos Aurélio Florentino de Barros		
E-mail:	prefeitura@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210
Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		



Responsável pela Demanda:	Luana Batista Martins de Barros		
E-mail:	educacao@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210
Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Responsável pela Demanda:	Andréa dos Santos Calado Rodrigues		
E-mail:	saude@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210
Unidade Requisitante:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
Responsável pela Demanda:	Jerônimo de Lima Silva		
E-mail:	assistenciasocial@brejao.pe.gov.br	Telefone:	3789-1210

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação o Registro Formal de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg (refil), bem como o fornecimento de vasilhames vazios com a mesma capacidade, destinados ao atendimento das demandas da sede administrativa da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias, Fundos e demais setores vinculados à administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recargas e vasilhames, indispensável ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Brejão/PE e pelas diversas Secretarias, Fundos e setores vinculados.

O referido insumo é amplamente utilizado nas rotinas administrativas e operacionais, especialmente no preparo de alimentos em unidades escolares, equipamentos da assistência social, unidades de saúde e demais órgãos públicos que demandam o uso de gás de cozinha para execução de suas atividades essenciais.

Ressalta-se que o fornecimento de GLP possui natureza contínua, sendo imprescindível para a manutenção dos serviços públicos, de modo que sua interrupção pode acarretar prejuízos significativos à Administração Pública, como paralisação de atividades, comprometimento da alimentação escolar, descontinuidade de serviços socioassistenciais e impactos no funcionamento das unidades de saúde, afetando diretamente o atendimento à população.



Ademais, verifica-se que a demanda pelo referido insumo tem apresentado crescimento, em razão da ampliação dos serviços públicos, aumento do número de atendimentos nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como da expansão das unidades administrativas e operacionais do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantir o atendimento adequado à população e possibilitar o regular funcionamento das atividades institucionais, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, visando garantir a qualidade do fornecimento, a segurança dos usuários e a eficiência na execução contratual:

a) **Requisitos gerais do fornecimento:** O objeto deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, abrangendo o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg (P13), incluindo recarga (refil) e fornecimento de vasilhames, com entrega diretamente nas unidades solicitantes.

b) **Conformidade com normas técnicas e regulatórias:** O GLP e os vasilhames deverão atender integralmente às normas e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo estar devidamente certificados, dentro dos padrões de segurança exigidos e aptos para uso.

c) **Condições dos vasilhames:** Os botijões deverão estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas ou deformações, com identificação do fabricante, selo de conformidade, prazo de requalificação válido e lacre de segurança inviolado.

d) **Entrega e logística:** A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pelas unidades requisitantes, dentro dos prazos estabelecidos, incluindo o transporte adequado, descarga, instalação e verificação das condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.

e) **Substituição e troca:** O fornecimento das recargas deverá ocorrer mediante sistema de troca (refil), com substituição de vasilhames vazios por cheios, garantindo a continuidade do abastecimento e a segurança na operação.

f) **Prazo de atendimento:** Os pedidos deverão ser atendidos em prazo compatível com a urgência da demanda, a ser definido no Termo de Referência, considerando a natureza contínua do fornecimento e a necessidade de evitar desabastecimento nas unidades.



g) **Capacidade técnica e regularidade:** A empresa contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documentação que comprove regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive autorização de funcionamento emitida pela ANP, quando aplicável.

h) **Responsabilidade pela segurança:** A contratada será responsável por garantir que o produto fornecido esteja em condições seguras de uso, bem como por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte ou acondicionamento inadequado.

i) **Sustentabilidade e boas práticas:** Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade, incluindo a adequada destinação e reutilização de vasilhames, conforme normas ambientais vigentes.

j) **Forma de contratação:** A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

QUANTITATIVO							
ITEM	DESCRIÇÕES	MEDIDA	PMB	FME	FMAS	FMS	QTD TOTAL
01	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM CAPACIDADE DE 13 KG (P13) , destinado ao uso doméstico e institucional em cozinhas, acondicionado em recipiente apropriado, conforme normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O produto deverá ser fornecido mediante sistema de troca (refil), com entrega, instalação e verificação de vedação no local indicado pela unidade solicitante, mediante substituição de vasilhame vazio, garantindo condições adequadas de segurança, armazenamento e uso.	UNIDADE	70	380	270	180	900
02	VASILHAME DE GÁS, VAZIO, COM CAPACIDADE DE 13KG , para recarga de Gás Liquefeito de Petróleo. Vasilhame para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg (P13), vazio, fabricado em aço de alta resistência, destinado ao armazenamento e acondicionamento de gás GLP, devendo atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da Agência	UNIDADE	00	17	07	06	30



Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O recipiente deverá estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas ou deformações, devidamente certificado, lacrado, com identificação do fabricante, data de fabricação/requalificação dentro do prazo de validade e apto para uso seguro, conforme legislação aplicável. O fornecimento deverá incluir entrega no local indicado pela unidade solicitante.						
--	--	--	--	--	--	--

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda, bem como subsidiar a estimativa de preços da futura contratação, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- <https://www.bancodeprecos.com.br/> (Banco de Preços);
- <https://pncp.gov.br/app/editais> Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- <https://www.gov.br/anp/pt-br> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Os entes Municipais da Região do Agreste e outros órgãos já possui contrato dessa natureza para atender as necessidades da Prefeitura e seus Fundos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa <https://www.bancodeprecos.com.br/> (Banco de Preços), <https://pncp.gov.br/app/editais> Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.gov.br/anp/pt-br> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório.

O valor global admitido para contratação do objeto supracitado, considerando todas as disposições do presente Termo de Referência é de **R\$: 111.362,70 (cento e onze mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**.

Os preços terão o critério de julgamento adotado **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser calculado com base no preço máximo estabelecido pela administração pesquisado no mercado.



QUADRO DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS / PESQUISA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD TOTAL	ANP	PNCP	BANCO DE PREÇO	MEDIANA	VALOR TOTAL R\$
01	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM CAPACIDADE DE 13 KG (P13) , destinado ao uso doméstico e institucional em cozinhas, acondicionado em recipiente apropriado, conforme normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O produto deverá ser fornecido mediante sistema de troca (refil), com entrega, instalação e verificação de vedação no local indicado pela unidade solicitante, mediante substituição de vasilhame vazio, garantindo condições adequadas de segurança, armazenamento e uso.	UND	900	R\$ 111,51	R\$ 116,68	R\$ 119,97	R\$ 116,05	R\$ 104.445,00
02	VASILHAME DE GÁS, VAZIO, COM CAPACIDADE DE 13KG , para recarga de Gás Liquefeito de Petróleo. Vasilhame para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade nominal de 13 kg (P13), vazio, fabricado em aço de alta resistência, destinado ao armazenamento e acondicionamento de gás GLP, devendo atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O recipiente deverá estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, ferrugens excessivas ou deformações, devidamente certificado, lacrado, com identificação do fabricante, data de fabricação/requalificação dentro do prazo de validade e apto para uso seguro, conforme legislação aplicável. O fornecimento deverá incluir entrega no local indicado pela unidade solicitante.	UND	30	0	R\$ 238,85	R\$ 222,33	R\$ 230,59	R\$ 6.917,70
R\$: 109.617,00 (Cento e nove mil, seiscentos e dezessete reais.)								

Conforme a IN nº 65, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos – conforme “Consolidação de Preços”, ficando anexo ao Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recarga (refil) e fornecimento de vasilhames, com entrega direta nas unidades requisitantes.

A solução adotada contempla o atendimento contínuo das necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo o abastecimento regular das diversas Secretarias, Fundos e setores vinculados, especialmente aqueles que dependem diretamente do insumo para execução de suas atividades, como unidades escolares, unidades de saúde e equipamentos da assistência social.

Dentre as alternativas analisadas, como a aquisição direta com fornecimento imediato, a contratação por demanda específica e a utilização de soluções centralizadas de fornecimento, a opção pelo fornecimento parcelado por meio de empresa especializada mostrou-se mais vantajosa, em razão da flexibilidade na entrega, adequação à variação do consumo e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a solução prevê que o fornecimento ocorra mediante sistema de troca de vasilhames (refil), com entrega, instalação e verificação das condições de uso nas unidades solicitantes, garantindo segurança, agilidade e continuidade no abastecimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a alternativa mais eficiente para a Administração, tendo em vista a impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo do período, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo total do quantitativo estimado.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, proporcionando maior controle administrativo, redução de custos operacionais e mitigação de riscos de desabastecimento, garantindo o adequado atendimento das demandas institucionais.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto e a necessidade contínua de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recargas e vasilhames.

O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita à Administração realizar aquisições conforme a demanda efetiva das unidades requisitantes, evitando o armazenamento excessivo, reduzindo riscos de perdas e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o fornecimento parcelado permite melhor adequação às variações de consumo ao longo do período, considerando as especificidades de cada Secretaria, Fundo ou setor, bem como eventuais oscilações na demanda, assegurando o abastecimento contínuo sem a necessidade de grandes estoques.

Destaca-se que o parcelamento também contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, desde que atendidos os requisitos



estabelecidos, em consonância com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) reforça a viabilidade do parcelamento, permitindo contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com as características do objeto, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o fornecimento contínuo e adequado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recargas e vasilhames, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE e das diversas Secretarias, Fundos e setores vinculados.

Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantir o abastecimento regular e ininterrupto de GLP nas unidades requisitantes, evitando desabastecimentos e paralisações de serviços essenciais;
- Assegurar a continuidade na prestação de serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, que dependem diretamente do insumo para execução de suas atividades;
- Proporcionar maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos, por meio de contratações realizadas conforme a demanda efetiva;
- Reduzir riscos operacionais e administrativos decorrentes da falta do insumo, garantindo maior previsibilidade e controle no abastecimento;
- Obter proposta mais vantajosa para a Administração, por meio da realização de processo licitatório competitivo, assegurando economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos;
- Promover maior agilidade no atendimento das demandas das unidades administrativas, com fornecimento adequado, seguro e dentro dos prazos estabelecidos;
- Assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança relacionadas ao fornecimento e utilização do GLP.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, garantindo eficiência,



continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a efetivação da contratação pretendida, deverão ser adotadas pela Administração Municipal as providências necessárias ao adequado planejamento e condução do processo licitatório. Inicialmente, será necessária a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias e Fundos Municipais, incluindo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, o Fundo Municipal de Educação – FME e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a definição das quantidades estimadas e especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

Na sequência, deverá ser elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens, condições de fornecimento, prazos de entrega, requisitos de qualidade, condições de armazenamento e transporte, bem como as obrigações da contratada e demais critérios necessários à adequada execução do objeto.

Também deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de estimar o valor da contratação e verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observando-se as metodologias de pesquisa aplicáveis às contratações públicas.

Após essas etapas, caberá à Administração promover a realização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, garantindo ampla competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, deverão ser designados os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, a fim de assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações estabelecidas e às necessidades da Administração Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para a plena execução do objeto pretendido, verifica-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações específicas, sendo considerada autônoma quanto à sua execução.

Entretanto, destaca-se que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está relacionado, de forma indireta, a outras contratações e atividades da Administração Pública Municipal, especialmente aquelas voltadas ao funcionamento de unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais setores que utilizam o insumo no desempenho de suas atividades.

Nesse sentido, podem ser consideradas contratações correlatas aquelas destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios, serviços de preparo de refeições, manutenção predial e demais aquisições ou serviços que demandem o uso de GLP como insumo complementar para sua execução.



Ressalta-se, contudo, que a inexistência ou eventual atraso nessas contratações correlatas não impede, de forma direta, a execução do objeto ora pretendido, não havendo interdependência técnica que comprometa a viabilidade da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em questão possui caráter independente, embora guarde relação indireta com outras atividades e contratações da Administração, não havendo necessidade de condicionamento ou vinculação para sua efetiva implementação.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), apresenta impactos ambientais considerados de baixa magnitude, desde que observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao seu manuseio, transporte, armazenamento e utilização.

O GLP é um combustível fóssil de queima relativamente limpa, apresentando menor emissão de poluentes quando comparado a outras fontes de energia utilizadas em atividades similares, como lenha ou carvão, contribuindo, inclusive, para a redução de impactos ambientais associados ao desmatamento e à emissão de particulados.

Entretanto, seu uso requer cuidados específicos, especialmente no que se refere ao armazenamento adequado dos vasilhames, prevenção de vazamentos e descarte correto de recipientes fora de uso, a fim de evitar riscos ao meio ambiente e à segurança dos usuários.

Nesse sentido, a futura contratação deverá prever que a empresa fornecedora observe rigorosamente as normas ambientais e de segurança vigentes, incluindo boas práticas no transporte e armazenamento do produto, manutenção adequada dos vasilhames, bem como a responsabilidade pela logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos recipientes danificados ou inservíveis.

Adicionalmente, a Administração deverá adotar medidas de controle e orientação junto às unidades usuárias, visando garantir o uso racional do insumo, evitar desperdícios e assegurar o correto acondicionamento dos botijões.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que adotadas as medidas adequadas de gestão, fiscalização e cumprimento da legislação ambiental vigente.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta, consistente no fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), incluindo recargas e vasilhames, mostra-se compatível com



as necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo de forma eficiente à demanda contínua das diversas Secretarias, Fundos e setores vinculados.

Verificou-se, ainda, que há ampla disponibilidade do objeto no mercado, com fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas, o que garante a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se como a estratégia mais adequada, considerando a natureza contínua da demanda e a impossibilidade de definição exata dos quantitativos, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão das contratações públicas.

Além disso, os riscos identificados são considerados baixos e plenamente gerenciáveis, e os impactos ambientais são mitigáveis mediante a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, recomendada a sua continuidade com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do processo licitatório.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a viabilidade da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Brejão, Estado do Pernambuco, 15 de junho de 2026.



MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 002/2025.



LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025.



ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 003/2025.





JERÔNIMO DE LIMA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria n.º 009/2025.

